

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Professor Jamil

LEI Nº 048/94

De 01 de Setembro de 1.994.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras, providências."

A Câmara Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Único Sistema de Saúde, no âmbito Municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do PODER LEGISLATIVO, são competências do CMS.
- I - Definir as prioridades de Saúde;
 - II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
 - IV - Propôr critérios para a programação e para as execuções, financeiras e Orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado da movimentação e o destino dos recursos;
 - V - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito do SUS;
 - VII - Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de Serviços de Saúde;

Prefeitura Municipal de Professor Jamil

- VIII - Appreciar Previamente os Contratos e Convênios referido no inciso anterior;
- IX - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços, de Saúde Pública e Privada, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Representante do Governo Municipal e Estadual;
 - Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde/SUS.
 - Representante dos Profissionais da área de Saúde/SUS.

- a) - Secretário Municipal de Saúde
- b) - Representante do Órgão Estadual de Saneamento
- c) - Representante do Órgão Municipal de Educação
- d) - Representante do Órgão Estadual de Educação
- e) - Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde
- f) - Representante dos Profissionais da área de Saúde

II - Dos Usuários

- a) - Representantes dos Produtores Rurais
- b) - Representante dos Trabalhadores Rurais
- c) - Representante de Associação de Moradores de Bairros
- d) - Representantes do Comércio e Indústria
- e) - Representantes das Instituições Religiosas
- f) - Representante dos Trabalhadores no Comércio e na Indústria
- *g) - Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelo Plenário.

Prefeitura Municipal de Professor Jamil

- § 1º - Cada Titular do CMS corresponderá um um Suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a Entidade Regularmente Organizada, ou reconhecida pela Comunidade Ativa.
- § 3º - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das Entidades Representativas das diversas Categorias.
- § 4º - O número de Representantes de que trata o inciso II do presente Artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por Cento) dos membros do CMS.
- § 5º - Deixa de constar no CMS, o Representante do Órgão Federal, por não existir a unidade no Município.
- Art. 4º - Os membros efetivos e Suplentes do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I - Da Autoridade Estadual correspondente, no caso da representação do Órgão;
 - II - Das respectivas Entidades representadas nos demais casos.
- § 1º - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre, escolha do Prefeito;
- § 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e o seu Presidente;
- § 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do CMS.
- Art. 5º - O CMS reger-se à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- I - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público Relevante;

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Professor Jamil

- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (Três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 ano;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade que o indicou, apresentada ao Presidente do CMS.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;
 - II - As Sessões Plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada mês, e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria do seus membros;
 - III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
 - VI - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
 - V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;
- Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as Entidades representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades-Membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres.

Prefeitura Municipal de Professor Jamil

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Professor Jamil, ao 01 dia do mês de Setembro de 1.994.



ALÍRIO ELISEU TEIXEIRA

- Prefeito Municipal -